



EDITAL DE RETIFICAÇÃO DE 27 DE ABRIL DE 2016

A Pró – Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Uberlândia, no uso de suas atribuições e considerando a delegação de competência que lhe foi outorgada, tendo em vista a impugnação ao edital e o parecer n.00153/2016/PF/UFU/PFFUFUB/PGF/AGU, **RETIFICA** o **Edital nº 024/2016**, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União, seção 3, página 87, em 23/03/2016 e no Jornal Correio de Uberlândia, e publicado integralmente no sítio de internet oficial desta Universidade [www.editais.ufu.br](http://www.editais.ufu.br), da seguinte forma:

I) No item 3: **DA ESPECIFICAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO**

a) Onde se lê: "3 - DA ESPECIFICAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO... ."

Áreas	Subáreas	Nº de Vagas	Qualificação Mínima Exigida	Regime de Trabalho
I - Clínica Médica	I - Medicina Interna	01	Graduação em Medicina, com Residência Médica reconhecida pelo CNRM em Clínica Médica com terceiro ano em Clínica Médica ou Medicina Interna (R3 opcional) <b>com Doutorado.</b>	40 (quarenta) horas semanais
II - Prática de Cuidado em Saúde	I - Ética e Bioética, História da Medicina, Relação Médico-Paciente e Humanidades Médicas	02	Graduação em Medicina, Residência Médica reconhecida pelo Conselho Nacional de Residência Médica <b>com Doutorado.</b>	Dedicação Exclusiva
III - Atenção à Saúde Individual e Coletiva	I - Saúde do Adulto e da Criança (Medicina da Família e Comunidade)	02	Graduação em Medicina, Residência Médica em Medicina da Família e Comunidade reconhecida pelo Conselho Nacional de Residência Médica <b>com Doutorado.</b>	Dedicação Exclusiva
	II - Ciências Básicas da Saúde (Farmacologia Clínica)	01	Graduação em Medicina, Residência Médica reconhecida pelo Conselho Nacional de Residência Médica <b>com Doutorado.</b>	40 (quarenta) horas semanais
	III - Saúde do Adulto (Medicina de Urgência e Emergência)	03	Graduação em Medicina, Residência Médica em Clínica Médica ou Especialidades Clínicas reconhecida pelo Conselho Nacional de Residência Médica <b>com Doutorado.</b>	40 (quarenta) horas semanais
	IV - Saúde do Adulto e da Criança. Ciências Morfofuncionais (Anatomia Humana, Técnica Operatória) e Urgência e Emergência.	01	Graduação em Medicina, Residência Médica em Cirurgia Geral ou Especialidades Cíurgicas reconhecida pelo Conselho Nacional de Residência Médica <b>com Doutorado.</b>	40 (quarenta) horas semanais
	V - Ciência Morfofuncionais (Neurologia)	01	Graduação em Medicina, Residência Médica reconhecida pelo Conselho Nacional de Residência Médica <b>com Doutorado.</b>	40 (quarenta) horas semanais



Leia-se: "3 - DA ESPECIFICAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO... "

Áreas	Subáreas	Nº de Vagas	Qualificação Mínima Exigida	Regime de Trabalho
I - Clínica Médica	I - Medicina Interna	01	Graduação em Medicina, com Residência Médica reconhecida pelo CNRM em Clínica Médica com terceiro ano em Clínica Médica ou Medicina Interna (R3 opcional) <b>com Doutorado na Área da Saúde.</b>	40 (quarenta) horas semanais
II - Prática de Cuidado em Saúde	I - Ética e Bioética, História da Medicina, Relação Médico-Paciente e Humanidades Médicas	02	Graduação em Medicina, Residência Médica reconhecida pelo Conselho Nacional de Residência Médica <b>com Doutorado na Área da Saúde.</b>	Dedicação Exclusiva
III - Atenção à Saúde Individual e Coletiva	I - Saúde do Adulto e da Criança (Medicina da Família e Comunidade)	02	Graduação em Medicina, Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade reconhecida pelo Conselho Nacional de Residência Médica <u>e/ou especialização em Medicina de Família e Comunidades com título reconhecido pela Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade</u> <b>com Doutorado na Área da Saúde.</b>	Dedicação Exclusiva
	II - Ciências Básicas da Saúde (Farmacologia Clínica)	01	Graduação em Medicina, Residência Médica reconhecida pelo Conselho Nacional de Residência Médica <b>com Doutorado na Área da Saúde.</b>	40 (quarenta) horas semanais
	III - Saúde do Adulto (Medicina de Urgência e Emergência)	03 vagas, sendo 02 vagas para ampla concorrência e 01 vaga para candidatos negros (Lei n. 12.990/2014)	Graduação em Medicina, Residência Médica em Clínica Médica ou Especialidades Clínicas reconhecida pelo Conselho Nacional de Residência Médica <b>com Doutorado na Área da Saúde.</b>	40 (quarenta) horas semanais
	IV - Saúde do Adulto e da Criança. Ciências Morfofuncionais (Anatomia Humana, Técnica Operatória) e Urgência e Emergência.	01	Graduação em Medicina, Residência Médica em Cirurgia Geral ou Especialidades Ciúrgicas reconhecida pelo Conselho Nacional de Residência Médica <b>com Doutorado na Área da Saúde.</b>	40 (quarenta) horas semanais
	V - Ciência Morfofuncionais (Neurologia)	01	Graduação em Medicina, Residência Médica reconhecida pelo Conselho Nacional de Residência Médica <b>com Doutorado na Área da Saúde.</b>	40 (quarenta) horas semanais

II) ACRESCENTA-SE AO EDITAL OS ITENS 12 E 13 DA SEGUINTE FORMA:

**12 – DAS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA**

**12.1 – Serão reservadas aos candidatos com deficiência 10% (dez por cento) das vagas** destinadas a cada cargo por área de conhecimento e localidade e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do Concurso Público, em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, na forma do § 2º do artigo 5º da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do § 1º do art. 37 do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações, os quais deverão escolher a área a que pretendem concorrer, devendo ser observada a compatibilidade entre as atribuições do cargo de professor e a deficiência declarada.

**12.1.1 - O candidato que pretenda concorrer às vagas reservadas a candidatos com deficiência deverá declarar, no ato da inscrição, possuir deficiência, nos termos da legislação, sendo as informações prestadas de sua inteira responsabilidade.**



**12.2** - Conforme o § 2º do art. 37 do Decreto Federal nº 3.298/1999, caso a aplicação do percentual de 10 % (dez por cento) do total de vagas reservadas a cada cargo resulte em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente. Contudo, será respeitado o limite máximo de 20% (vinte por cento) na reserva de vagas, conforme dispõe o § 2º do art. 5º da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

**12.3** - Somente haverá reserva imediata de vagas destinadas a candidatos com deficiência para os cargos, por área de conhecimento e localidade, com número de vagas ofertadas em número igual ou superior a 5 (cinco).

**12.4** - O candidato que pretenda concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência e que, no período das inscrições, não tenha requerido esta condição, não poderá fazê-lo posteriormente, não sendo consideradas pessoas com deficiência e, conseqüentemente, concorrerá às vagas de ampla concorrência.

**12.5** - Os candidatos que se declararem como pessoas com deficiência, caso aprovados no concurso público, serão convocados antes da posse para submeter-se a Junta Médica Oficial da UFU que verificará sua qualificação como pessoa com deficiência nos termos do art. 43 do Decreto nº 3.298/99 e suas alterações, e a compatibilidade de sua deficiência com o exercício normal das atribuições do cargo.

**12.5.1** - Deverá, ainda, durante o estágio probatório, submeter-se às avaliações periódicas a serem realizadas pela equipe multiprofissional da UFU para fins de verificar a compatibilidade com as atribuições do cargo e a deficiência apresentada (§ 2º, do art. 43, do Decreto n. 3.298/99).

**12.5.2** - Para fins da avaliação de que trata o **item 12.5**, o candidato será convocado uma única vez. O não comparecimento caracterizará a sua desistência da condição de concorrente às vagas de pessoas com deficiência.

**12.5.3** - Compete à Junta Médica Oficial da UFU a qualificação do candidato como pessoa com deficiência, nos termos das categorias definidas pela legislação vigente sobre a matéria. Incumbe à Junta Médica Oficial da UFU a aferição da compatibilidade entre a deficiência diagnosticada e o exercício normal das atribuições do cargo.

**12.5.4** - A reprovação pela Junta Médica Oficial da UFU ou o não comparecimento a ela acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

**12.5.4.1** - Caberá recurso da decisão da Junta Médica Oficial no prazo de 2(dois) dias úteis a partir do resultado da avaliação médica. O recurso deverá ser encaminhado à Junta Médica Oficial e o resultado será divulgado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**12.5.5** - O candidato com deficiência reprovado pela Junta Médica Oficial da UFU por não ter sido considerado deficiente figurará na lista de classificação geral na vaga à qual concorre, desde que conste na relação dos candidatos aprovados no certame, classificados de acordo com o que determina o Anexo II do Decreto nº 6.944 de 21/08/2009.

**12.5.6** - O candidato qualificado pela Junta Médica Oficial da UFU com deficiência que figure na lista de classificação geral dentro do número de vagas destinadas à ampla concorrência permanecerá concorrendo às vagas reservadas às pessoas com deficiência.

**12.5.7** - Somente serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

**12.5.7.1** - Não serão considerados como deficiência visual os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção.

**12.6** - Os candidatos que fizerem a opção pela reserva de vagas para pessoas com deficiência concorrerão, concomitantemente, a estas vagas reservadas (Lei nº 8.112/90, art. 5º, §2º), bem assim às vagas destinadas à ampla concorrência, podendo, ainda, se for o caso, concorrer às vagas reservadas a negros (Lei nº 12.990/2012), de acordo com a sua classificação no concurso público, desde que atendidas as demais regras deste edital.

**12.7** - O candidato com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto nº 3.298/99, particularmente em seu artigo 40, participará do concurso público em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para aprovação.

**12.8** - O candidato que, no ato da inscrição, declarar-se como pessoa com deficiência, se classificado no concurso público, figurará em lista específica e, caso obtenha classificação necessária, figurará também na listagem de classificação geral de acordo com o que determina o Anexo II do Decreto nº 6.944 de 21/08/2009.

**12.9** - Em caso de não preenchimento de vaga reservada, em virtude de desistência de candidato, contra-indicação na avaliação médica ou por outro motivo, a vaga será preenchida pelo candidato com deficiência posteriormente classificado.

**12.9.1** - Na hipótese de não haver candidatos aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação no concurso público.

**12.10** - A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência.

**12.11** - O candidato que prestar declarações falsas será excluído do processo, em qualquer fase deste concurso público, e serão nulos todos os atos delas decorrentes, além de responder, civil e criminalmente, pelas conseqüências decorrentes do



seu ato. Na hipótese de já ter sido nomeado, ficará sujeito à anulação deste ato após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo, igualmente, de outras sanções cabíveis.

**12.12** - Após a investidura do candidato com deficiência, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de aposentadoria nem de reabilitação, visto que deve ser compatível com o exercício do cargo, salvo as hipóteses excepcionais de agravamento imprevisível da deficiência, que impossibilitem a permanência do servidor em atividade.

### **13 – DAS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS NEGROS**

**13.1** - Serão reservadas aos negros 20% (vinte por cento) das vagas destinadas a cada cargo por área de conhecimento e localidade, e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do concurso público, em cumprimento à Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, os quais deverão escolher a área a que pretendem concorrer.

**13.1.1** - O candidato que pretenda concorrer às vagas reservadas a candidatos negros deverá se autodeclarar preto ou pardo, conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, assinalando esta opção no ato da inscrição, sendo as informações prestadas de sua inteira responsabilidade.

**13.2** – Conforme o § 2º do artigo 1º da Lei nº 12.990/2014, caso a aplicação do percentual de que trata o **subitem 13.1** deste edital resulte em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

**13.3** - Somente haverá reserva imediata de vagas destinadas a candidatos negros para os cargos, por área de conhecimento e localidade, com número de vagas ofertadas em número igual ou superior a 3 (três).

**13.4** - O candidato que pretenda concorrer às vagas reservadas para negros e que, no período das inscrições, não tenha requerido esta condição, não poderá fazê-lo posteriormente, e, conseqüentemente, concorrerá às vagas de ampla concorrência.

**13.5** - Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso público e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação deste ato após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**13.6** - A autodeclaração terá validade somente para o concurso público para o qual o interessado se inscreveu, não podendo ser aproveitada em outras inscrições ou concursos públicos.

**13.7** - Os candidatos autodeclarados pretos ou pardos que fizerem a opção pela reserva de vagas concorrerão, concomitantemente, às vagas reservadas pela Lei nº 12.990/2014, bem assim às vagas destinadas à ampla concorrência, podendo, ainda, se for o caso, concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência (Lei nº 8.112/90, art. 5º, §2º), de acordo com a sua classificação no concurso público, desde que atendidas as demais regras deste edital.

**13.8** - O candidato que optar por se declarar negro para concorrer às vagas reservadas concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para aprovação.

**13.9** - Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecidas à ampla concorrência não serão computados para efeito de preenchimento das vagas reservadas.

**13.10** - Em caso de não preenchimento de vaga reservada, em virtude de desistência de candidato, contra-indicação na avaliação médica ou por outro motivo, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

**13.10.1** - Na hipótese de não haver candidatos aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas a negros, as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação no concurso público.

**13.11** - A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos negros.

**13.12** - O candidato que prestar declarações falsas será excluído do processo, em qualquer fase deste Concurso Público, e serão nulos todos os atos delas decorrentes, além de responder, civil e criminalmente, pelas conseqüências decorrentes do seu ato. Na hipótese de já ter sido nomeado, ficará sujeito à anulação deste ato após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo, igualmente, de outras sanções cabíveis.

**Marlene Marins de Camargos Borges**